**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2016.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **T S CONSTRUTORA LTDA.**

**I** - **CONTRATANTES:** **"O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **T S CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.992.612/0001-12, com sede a Rua Da Republica, nº. 3857, Bairro: Centro, na cidade de Amambaí (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** o Sr. **Ariel Betezkoswski Maciel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dourados (MS), sito na Rua Mohamad Hassan Haji nº 520, Parque Alvorada, portador do RG nº. 001263680 SSP/MS e do CPF: 008.176.251-86.

**III** - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Convite nº. 007/2016, gerado pelo Processo n°. 108/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Execução do projeto de dissipador de energia em rede de drenagem de águas pluviais, no Bairro Waloszek Konrad desta cidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme memorial descritivo, projeto de execução e planilha orçamentária que fazem parte do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. - O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços e obras, de conformidade com o Convite nº. 007/2016 e a proposta apresentada, bem como de acordo com os projetos, normas, especificações e cronogramas, constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

2.3 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras, serão fornecidas e transportadas pela **CONTRATADA**, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

2.4 - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a colocar á disposição da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, todos os instrumentos e instalações necessárias ao perfeito desempenho das atividades.

2.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

2.6 - Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.7 - Qualquer operário ou empregado da **CONTRATADA**, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

2.8 - Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.9 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a sinalização dos serviços durante o período de execução.

2.10 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer ao **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no item 2.9, acima.

2.11 - A **CONTRATADA** terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, cumprindo no que couber as exigências da Lei nº. 6.514 de 22.12.1977 e suas normas regulamentadoras (NR).

2.12 - Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

2.13 – A **CONTRATADA** fornecerá aos seus empregados todo Equipamento de Segurança Individual (EPI´s) necessários e suficientes a realização dos serviços contratados.

2.14 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a Fiscalização dos serviços pelo servidor municipal designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTOS:**

3.1 - O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R$ 19.552,17** (Dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

3.2 – O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com as medições e Cronograma Físico-Financeiro, após atestada pela Gerência da Secretaria de Educação, a execução física da etapa correspondente a medição e a apresentação da Nota Fiscal.

3.4 – As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato e do processo licitatório.

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento, passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 – O pagamento de cada medição estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a comprovação de regularidade perante o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

3.7 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

3.8 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.9 – Os preços são fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.01-15.122.0900.2010.0000-4.4.90.51.00 - 272 -** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Obras e Instalações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento.

5.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS).

5.3 – Convocada a CONTRATADA para a assinatura do Termo de Contrato, este deverá ser celebrado no prazo máximo de **05** (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

5.4 - Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis,a documentação indispensável à sua formalização.

5.4.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

5.5 - É facultado ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), quando a CONTRATADA não assinar o Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a Licitação.

5.6 - Na hipótese do MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS) não assinar contrato com o Licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvado casos de interesse público, desde que a futura contratada opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.

5.7 - O prazo para início dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Inicio dos Serviços (OIS), vinculada a apresentação da **A.R.T.** por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.7.1 - A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento da **A.R.T.** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.8 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I)** A alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

**II)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**III)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração.

**IV)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em lei.

**V)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**VI)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.9 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS).

5.10 **– O prazo para execução das obras e serviços objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.I.S.).**

5.10.1 - O prazo para execução das obras e serviços poderá ser prorrogado desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.

**5.11 – O prazo de vigência deste contrato será de até a data de 31/12/2016, contados a partir da publicação na imprensa oficial do MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS).**

# CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

6.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, com base nas medições dos serviços aprovadas pela Fiscalização, após, atestada pela CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente à medição.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da medição e do contrato a ser firmado.

6.5 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

6.6 – Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

6.6.1 – Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição.

6.6.2 – Definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de execução, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.6.3 – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2° do artigo 73 da mesma Lei:

6.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.8 – A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o projeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5%(três décimos por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços.

7.2 – Vencido o Prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o **CONTRATANTE** liberado para se achar conveniente, anular a Nota de Empenho ou Rescindir o contrato e aplicar sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, não cabendo a **CONTRATADA** inadimplente direito de quaisquer reclamações.

7.3 – Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, caso haja recusa no serviço licitado, independentemente de multa moratória.

7.4 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, dentro do prazo de 03(três) dias úteis a respectiva notificação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos diretamente pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos, devidamente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.3 - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

8.4 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.5 - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes**:

**a)** Prestar os serviços e fornecer os equipamentos/materiais com elevada qualidade e eficiência.

**b)** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

**c)** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**e)** Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

**f)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

**g)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

**h)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**i)** Confeccionar placa da obra a ser executada, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser fixada em local determinado pela fiscalização.

**11.2 -** As questões inerentes aos serviços e obras serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

**11.3 -** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo.

**11.4 -** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**11.5 -** Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal n°. 8.666/93.

11.6 - A CONTRATADA deverá instalar um galpão, antes do início dos serviços, em local próximo às obras, no qual manterá o Diário de Obras, atualizado, onde deverão constar, obrigatoriamente, o número da folha, a data, o quadro de indicação das condições climáticas, espaço para anotações da CONTRATADA e dos fiscais das obras, em duas vias, após a vistoria diária; o(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá assinar o Diário de Obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após as ANOTAÇÕES dos fiscais das obras.

**11.7** - A CONTRATADA providenciará a sinalização das obras de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e orientação prévia da CONTRATANTE.

11.8 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.9. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

**b)** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**c)** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

**d)** Fiscalizar o presente contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegeram o foro da Comarca de Iguatemi/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Iguatemi (MS), 28 de Julho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Ariel Betezkoswski Maciel **T S CONSTRUTORA LTDA****(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Robson Luis Baldo**CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***Mauricelio Barros***CPF: 894.021.381-53 |